

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre a documentação remetida ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 14, de 2015, que *comunica a composição do capital social da Empresa Diário da Tarde Ltda.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

Relator Ad Hoc: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Ofício “S” nº 14, de 2015, por meio do qual a *Empresa Diário da Tarde Ltda.*, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, encaminha ao Congresso Nacional documentação relativa à composição do seu capital social, em cumprimento ao art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

Em 1º de março de 2016, a CCT aprovou parecer preliminar pelo encaminhamento do Ofício nº 6, de 2016, à Empresa Diário da Tarde Ltda. com vistas à obtenção de informações complementares necessárias à verificação do efetivo atendimento ao limite constitucional à participação de estrangeiros no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A resposta ao mencionado ofício foi recebida em 06/04/2016.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, entre outros.

A Lei nº 10.610, de 2002, dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição. Em seu art. 2º, a Lei restringe a trinta por cento a participação de estrangeiros ou de brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão. Exige ainda que tal participação se dê somente de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Também determina, em seu art. 3º, que as alterações de controle societário de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional. Estabelece, ainda, que no caso das empresas de radiodifusão, a comunicação será de responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo e a comunicação de alterações de controle societário de empresas jornalísticas será de responsabilidade destas empresas.

A documentação encaminhada pela Empresa Diário da Tarde Ltda, em atendimento ao Ofício nº 6, de 2016, desta CCT, detalha a composição acionária da empresa comunicante, inclusive com a respectiva identificação de seus sócios, restando comprovada a nacionalidade brasileira de todos eles.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º Lei nº 10.610, de 2002.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 14, de 2015, que comunica ao Congresso Nacional a composição do capital da Empresa Diário da Tarde Ltda.

Sala da Comissão, 01/07/2016

Senador Lasier Martins, Presidente

Senador Flexa Ribeiro, Relator Ad Hoc